

**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 172/2016

Data: 03/02/2016

Folhas:

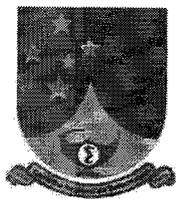
Rubrica:

**CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ E A EMPRESA ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME (PROCESSO Nº 172/2016).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal nº 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ nº 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ nº. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ nº 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado a empresa **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.489/0001-31 situada na Praça Tiradentes, Nº 10 sala 3201 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP:20.060-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAVINIA PROCÓPIO DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.037.055-2 expedido pelo DETRAN/RJ e CPF nº 138.736.867-24, residente e domiciliada na cidade de Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 172/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação dos serviços de segurança e medicina ocupacional, conforme especificações do Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

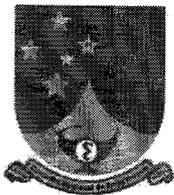
- I. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do departamento/setor competente;
- II. Realizar os pagamentos devidos à empresa prestadora de serviço, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada;
- III. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a empresa prestadora de serviço, formal e tempestivamente, por todas as irregularidades observadas;
- IV. Garantir acesso ao coordenador do PPRA/PCMSO/CIPA às dependências do COREN/RJ;
- V. Fornecer à empresa especializada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do PPRA/PCMSO/CIPA, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

7.1 - Prestar o serviço em segurança e medicina do trabalho, na forma ajustada, observando o contido neste instrumento e seus anexos;

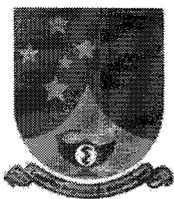
7.2 - Responder perante o COREN/RJ pela qualidade do objeto contratual;



- 7.3 - Prestar, sem quaisquer ônus para o COREN/RJ, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- 7.4 - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- 7.5 Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.6 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições exigidas para a sua contratação;
- 7.7- Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PPRA, Laudo Ergonômico, PPP), de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente;
- 7.8 - Os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a Legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados;
- 7.9 - Verificar validades dos PPRA's e PCMSO's;
- 7.10 - A empresa contratada deverá repassar todas as informações pertinentes aos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 7.11 – O Departamento de Gestão de Pessoas do COREN/RJ deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos referentes ao controle dos serviços efetuados pela empresa prestadora de serviço;
- 7.12 - A qualquer momento, o COREN/RJ poderá instalar e passar a utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das ações previstas neste Projeto Básico.
- 7.13 - Toda a coordenação e orientação técnica inerente à implantação e execução dos serviços constantes neste Projeto Básico ficarão sob responsabilidade da empresa contratada. As subseções deverão receber os mesmos procedimentos adotados na sede.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:



Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos

Fonte de Recurso: Próprio

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor estimado mensal do contrato é R\$ 8.833,00 (oito mil oitocentos e trinta e três reais) por demanda, totalizando-se R\$ 106.000,00 (cento e seis mil) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

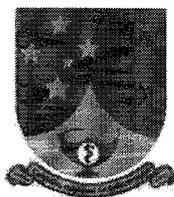
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

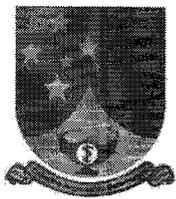
### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 8.833,00 (oito mil oitocentos e trinta e três reais) sendo o pagamento efetuado por demanda em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 15 (quinze) dias da efetiva prestação dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:



- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

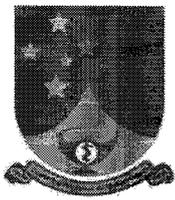
**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

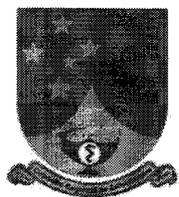
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como



perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

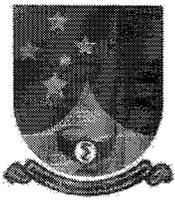
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

   
9 



Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

*pl Ana Lucia Telles Fonseca*  
**ANALUCIA TELLES FONSECA**  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren RJ  
**CONTRATANTE**  
Ana Teresa Ferreira de Souza  
Vice-Presidente  
COREN RJ 52.304. ENF.

*Maria Lucia Tana Jura Machado*  
**MARIA LUCIA TANA JURA MACHADO**  
Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

*Davimnia Brazilio da Silva*  
**ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA ME**

### EMPRESA

#### TESTEMUNHAS:

1ª *Disele Fernandes Rigoto*  
NOME: DISELE FERNANDES RIGOTO  
CPF: 112.638.777-77

2ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ  
Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.071.000  
A/C.: Daniele Ribeiro Silva dos Santos  
Setor Compras e Contratos

Prezada, Daniele Ribeiro.

Segue o contrato da licitação do pregão presencial nº 028/2017 com processo nº 172/2016, que tem como objeto “Prestação dos serviços de segurança e medicina ocupacional, conforme especificações do Termo de Referência”, devidamente assinado em 03 (três vias) para as devidas providências.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.



Atenciosamente,

**MATEUS FIDELIS**  
Centro Administrativo  
[eficaz@eficazsaude.com.br](mailto:eficaz@eficazsaude.com.br)  
Tel.: (21) 2604-5586 / 2723-4722

Necessário assinatura  
1ª Tesoureira e Presidente  
O PAD 172/2016 está  
no financeiro para  
assinatura do empenho.  
Após assinado disponi-  
bilizar cópia para  
Dep. Gestão Pessoas.  
Daniele  
mat 351